

Tópicos de correção

Faculdade de Direito de Lisboa – Ano letivo 2016/2017

DIREITO DO TRABALHO I (DIA)

Exame – 23 de Janeiro de 2017

Duração: 1 h 30

I

Em 1.10.2016, a **Pizaria X**, que acabara de abrir ao público, celebrou com **Ana** um contrato de trabalho para o exercício das funções de empregada de balcão, em contrapartida de € 600/mês. **Ana**, que concluíra o 9.º ano, tinha então 17 anos. O contrato, celebrado a termo por 2 anos, observou as formalidades legais. Foi convencionado que **Ana** trabalharia de 3.ª feira a sábado, das 12h às 24h, com 2h de intervalo entre as 17h e as 19h.

Cumprindo ordens de **Bernardo**, gerente, **Ana** usava o cabelo preso e um uniforme com o logotipo da **Pizaria X**.

Em 1.12.2016, aniversário de **Ana**, Bernardo ouviu-a confidenciar a **Carla**, cozinheira, que estava grávida. No dia seguinte, **Bernardo** comunicou a **Ana** que o contrato cessava de imediato, pois não terminara o ensino secundário, além de que estava ainda em curso o período experimental.

Em 2.12.2016, para compensar a saída de **Ana**, a **Pizaria X** celebrou um contrato a termo com **Diana**, também por 2 anos, com o seguinte fundamento: “*início de laboração de estabelecimento*”. Porém, **Diana** recusa-se a usar o uniforme, apesar de concordar com o cabelo preso.

Em 1.1.2017, a **Pizaria X** foi vendida a **Edu**. Em 2.1.2017, a primeira medida de **Edu** foi denunciar o contrato de **Diana**, ao abrigo do período experimental. Entretanto, **Ana** reclamou a **Edu** o pagamento de 2h diárias de trabalho suplementar, desde 1.10 até 1.12. Por sua vez, **Diana** argumenta que tem direito a férias e a subsídio de férias de 2016 e de 2017. **Edu** recusa ambos os pedidos, considerando que não está obrigado a arcar com as consequências da má gestão de **Bernardo**. *Quid iuris?*

1. Análise da fundamentação para a contratação a termo e respetiva duração – artigo 140.º n.º 4, alínea a) e 148.º, n.º 1, alínea b). do Código do Trabalho.
2. Requisitos da celebração de contrato de trabalho com trabalhador menor Artigo 68.º e 70.º. do Código do Trabalho
3. Análise do período normal de trabalho e horário de trabalho inscritos no contrato 73.º, 76.º, 77.º e 203.º. do Código do Trabalho
4. Análise da imposição do empregador à luz dos direitos de personalidade do trabalhador á luz do artigo 14.º do Código do Trabalho e do artigo 37.º da Constituição.
5. Denúncia durante o período experimental. Aplicação do instituto de abuso de direito 112.º do Código do Trabalho e 334.º do Código Civil.
6. Análise dos fundamentos da contratação de Diana e a sua duração, bem como da recusa de Diana à luz da considerações feitas quanto à situação de Ana.
7. Aplicação do instituto da transmissão da unidade produtiva do artigo 285.º do Código do Trabalho.

II

Em janeiro de 2016, a associação sindical dos **Trabalhadores da Saúde (ASTS)** celebrou com o **Hospital Viva Mais** uma convenção coletiva, nos termos da qual:

a) É aplicável o regime de banco de horas, tendo o trabalhador direito a receber um acréscimo de 10% sobre a retribuição. O empregador deve avisar com a antecedência de 2 horas.

Em outubro, **Felisberto**, trabalhador do **Hospital Viva Mais**, filiou-se na **ASTS**. Em 2.11.2016 o Hospital exigiu a **Felisberto** que nesse dia prestasse mais 4h de trabalho, o que este recusou, pois não tinha mais ninguém para ir buscar a sua filha ao infantário.

Entretanto, em janeiro de 2017 entrou em vigor uma convenção coletiva celebrada entre a **ASTS** e a associação de **Hospitais de Lisboa (AHL)** nos termos da qual o trabalho em regime de banco de horas confere direito a receber o valor da retribuição/hora, sem qualquer acréscimo, pelo que o **Hospital Viva Mais** pretende deixar de pagar o acréscimo de 10%. *Quid iuris?*

1. Qualificação da convenção coletiva – artigo 2.º do **Código do Trabalho**
2. Análise da cláusula da convenção à luz do artigo 208.º do Código do Trabalho;
3. Possibilidade de dispensa de banco de horas
4. Aplicação do regime da concorrência de IRCT negociais do artigo 482.º do Código do Trabalho.

Cotação: I – 10 valores; II - 8 valores; apreciação global – 2 valores.